

V Encontro Nacional sobre o Ensino de Sociologia na Educação  
Básica

23 a 25 de julho de 2017

**GT04-** O Ensino da diversidade na Sociologia do Ensino Médio: estratégias para educação de gênero e relações étnico-raciais na escola

**AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO PARANÁ: DESDOBRAMENTOS A  
PARTIR DA LEI 10.639/03 E 11.645/08**

Ana Paula Lopes Bogas Perez – Universidade Estadual de Londrina.

## **AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO PARANÁ: DESDOBRAMENTOS A PARTIR DA LEI 10.639/03 E 11.645/08<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

O presente trabalho visa compreender como ocorrem as ações pedagógicas das equipes multidisciplinares e no que se referem à articulação dos objetivos previstos suas na Lei 10.639/0303 e 11.645/08, e se contribuem para desconstrução das discriminações raciais. Os questionamentos que permeiam esse trabalho são: as ações pedagógicas desenvolvidas pelo corpo docente nas escolas estão articuladas com os conteúdos previstos na lei 10.639/03 que visa o trabalho sobre a História e Cultura Africana e Afro-brasileira e Indígena? De que maneira as ações pedagógicas das equipes multidisciplinares contribuem para as desconstruções dos vários tipos de discriminação raciais que acabam por ser reproduzidos no espaço escolar? Desta maneira construímos um paralelo com os avanços da lei 10.639/03 e 11.645/08. Em mais de dez anos, houve uma crescente demanda para efetivação de políticas públicas educacionais, e uma série de desdobramentos direcionando as práticas de combate as discriminações raciais dentro das instituições escolares. No Paraná, a lei conta com deliberação que fundamenta seu trabalho na sala de aula, que previa o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição de Ensino e suas disciplinas contemplem obrigatoriamente a História e Cultura Africana, Afro-brasileira, e Indígena. Ressaltando que em 2010 houve a criação das equipes multidisciplinares que através de um espaço próprio para desenvolvimento de estratégias e fortalecimento da Lei federal 10.639/03 e 11.645/08.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ações Pedagógicas; Equipes Multidisciplin角度res Educacionais; Lei 10.639/03 e 11.645/08.

---

<sup>1</sup> Este trabalho é parte da dissertação de mestrado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina. Discente bolsista entre o período de Setembro de 2016 à Fevereiro de 2017 pelo Programa Observatório da Educação – Universidade Estadual de Londrina.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, as mobilizações coletivas no final da década de 1970, recolocam a problemática racial enquanto questão social, para combate das desigualdades que estavam posta no cenário político, social e educacional. Em um primeiro momento, delata-se a existência das práticas discriminatórias e racistas e exige medidas concretas dos poderes públicos para combatê-las (SILVERIO, p 56-57).

Há uma sutileza e refinamento relacionado à invisibilidade negra e indígena, em espaços como escolas e universidades, desta forma, estas sutilezas, pode ser caracterizada como racismo institucional segundo Wieviorka,

aparece como um conjunto de mecanismos não percebido socialmente e que permite manter os negros em situação de inferioridade, sem que seja necessária uma ideologia racista para fundamentar a exclusão ou a discriminação. O sistema, nesta perspectiva, funciona sem atores, por si próprio, ele não tem necessidade de teorização para fundamentar ou justificar o racismo (WIEVIORKA, 2006, p. 168).

Deste modo, os avanços políticos e educacionais que foram vivenciados nas últimas décadas vão ao encontro com alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – pela Lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003), que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004) e pela Lei 11.645/2008, que acrescenta a questão Indígena, alterando novamente a LDBEN nº 10.639/03.

Para a construção de uma educação antirracista à promulgação da lei vai ao encontro com as manifestações contraria ao racismo e a desconstrução do imaginário a democracia racial. Portanto podemos considerar um avanço de uma postura imparcial por parte do Estado brasileiro, e uma tentativa de reparação histórica a população negra e indígena.

Deste modo, este trabalho visa compreender como são se dá as ações pedagógicas das Equipes Multidisciplinares nas instituições escolares em Londrina-PR, no que se referem à articulação dos objetivos previstos suas na Lei 10.639/03 e 11.645/08, e de que modo contribuem para desconstrução das

discriminações raciais. Partimos do pressuposto que a escola é um ambiente de reprodução de desigualdades sociais e também raciais. Desta maneira construímos um paralelo com os avanços da lei 10.639/03 e 11.645/08. Em mais de uma década houve uma crescente demanda para efetivação de políticas públicas educacionais, e uma série de desdobramentos direciona as práticas de combate ao racismo dentro das instituições escolares.

Nesse sentido há vários questionamentos das quais foram cruciais para este trabalho sendo eles: as ações pedagógicas desenvolvidas pelo corpo docente nas instituições escolares estão articuladas com os conteúdos previstos na lei 10.639/03 e 11.645/08 que visa o trabalho sobre a História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena? De que modo as ações pedagógicas das Equipes Multidisciplinares contribuem para as desconstruções dos vários tipos de discriminações raciais que acabam por ser reproduzidos no espaço escolar?

A hipótese que permeia este trabalho dá-se pelo fato de que no Estado do Paraná houve uma política diferenciada e direcionada à implementação em 2010 das Equipes Multidisciplinares Educacionais, onde há ações direcionadas que visa orientar professores, a aplicação dos conteúdos da base-comum, neste caso, através das Equipes Multidisciplinares há um comprometimento dos professores para tal, através da participação das ações pedagógicas promovidas pelas Escolas.

A metodologia traçada nesse trabalho visou o alcance de nossos objetivos e responder aos questionamentos iniciais, para isso foi delimitado duas etapas principais de desenvolvimento, a primeira corresponde ao caráter qualitativo de pesquisa, como um levantamento e documental relacionados à Lei de Diretrizes e bases da Educação em sua alteração para lei 10.639/03 e 11.645/08.

Em relação a essa etapa da pesquisa qualitativa, a análise documental para May (2004) precisa se estabelecer os problemas de relevância e a relação entre os eventos. Ele aborda que algumas fontes na sociedade contemporânea ganham um caráter instrumental, ou seja, serviria de aporte para outros fins e

não somente uma pesquisa totalizante nessa modalidade. Essa é a proposta desta pesquisa, utilizar somente os documentos para um entendimento e embasamento dos fatores das políticas públicas educacionais que envolvem os documentos e os sujeitos.

A segunda etapa deste trabalho consistiu em entrevistas semi-estruturadas com os sujeitos das Equipes Multidisciplinares tendo como foco em primeiro momento os professores e coordenadores que a compõe, para isso o recorte espacial situado no Núcleo Regional de Educação de Londrina-PR, mais especificamente no município de Londrina-PR, já que este núcleo abrange também os municípios vizinhos, e através de uma escolha direcionada se optou por uma Escola em cada região geográfica de Londrina-PR.

Em relação às entrevistas semi-estruturadas, Thiollet (1981) afirma que para ser utilizado esse instrumento de coleta de dados é necessário o delineamento dos objetivos, para que não colha informações difusas e que não venha ter nenhuma utilidade para a categorização dos dados. Outro ponto ressaltado pelo autor versa sobre as entrevistas das quais vão além aos estereótipos, e sim faça o sujeito a refletir sobre sua prática, no caso dessa pesquisa, fazer o professor refletir sobre as ações pedagógicas das quais devem estar aptos a desconstruir junto com os alunos as mais diversas formas de preconceitos e situações que podem ocorrer dentro dos muros escolares.

## **DISCRIMINAÇÃO RACIAL E EDUCAÇÃO: CONTEXTO ANTERIOR À LEI 10.639/03 E 11.645/08**

No século XIX foi difundida no imaginário social da época, a visão de um Brasil de “gente degenerada e atrasada (SCHWARCZ, p. 177)”, porém muitos intelectuais brasileiros adotaram essa visão, que serviria posteriormente para a construção de um projeto nação com características eugênicas.

Desta maneira, foi incentivado junto ao um ideário de progresso, e construção a de um Estado acolhedor, incentivando a imigração de brancos oriundos da Europa, que estavam fugidos de crises, fomes e guerras para contribuir com o processo de branqueamento e também para suprir um

problema de mão de obra que surge com a abolição da escravatura. Pois segundo Schwarcz,

Tendo em mente essa “representação mestiça” do país, entender a relevância e a originalidade desse tipo de teoria que, no Brasil, conheceu momento e maior influência no período que vai de 1870 a 1930. Modelo de sucesso na Europa de meados dos oitocentos, as teorias raciais chegam tardiamente ao Brasil, recebendo, porém, uma acolhida entusiasta, em especial nos diversos estabelecimentos de ensino e pesquisa, que na época congregavam boa parte a reduzida elite pensante nacional (SCHWARCZ, 1995, p. 177-178).

Com a proibição a imigração na década de 1920, o completo branqueamento do Brasil não aconteceu, então a partir desses termos foi tomando outros rumos o pensamento racial no território brasileiro. A partir da década de 1930 passam a ser aceita nos meios intelectuais uma nova perspectiva sobre “raças”, o que foi denominado de democracia racial<sup>2</sup>, se antes a miscigenação e mestiçagem era vistos como negativa, agora ela passa a ser um fator positivo para o desenvolvimento da nação. Segundo Hasenbalg (1979), sobre o mito da democracia racial, se dá enquanto símbolo criado para desmobilizar os negros e legitimar as desigualdades raciais (p. 241).

Na obra *Casa Grande & Senzala*, Gilberto Freyre foi o principal responsável pela disseminação desse novo pensamento. Segundo Silva e Laranjeira (2007), Freyre transforma o conceito de miscigenação que tornaria uma característica importante da cultura brasileira.

Segundo Silva e Laranjeira (2007) Freyre, defendia que o Brasil, diferentemente dos Estados Unidos, estava livre da discriminação racial e do racismo. Pois, segundo ele havia uma inclusão do negro na sociedade brasileira. No meio acadêmico e social Freyre foi amplamente aceito, sendo suas principais pretensões eram mostrar que as distâncias sociais entre negros e brancos se dava por questões de classes sociais, do que relacionado a questões raciais e de que havia uma harmonia racial.

Duas consequências, segundo Hasenbalg (1979) em relação à democracia racial e o pensamento de Freyre a primeira que corrobora para

---

<sup>2</sup> O conceito de Democracia racial foi difundido no Brasil no século XX, tendo Gilberto Freyre o principal intelectual que fez discussões sociológicas e antropológicas problematizando as relações raciais.

pensar que as desigualdades são frutos de classes sociais, logo estaria ligada as posições sociais ocupados por negros, e a segunda é a isenção das responsabilidades em relações a população negra e marginalizada, que a ideologia racial propõe, já que no pensamento anteriormente difundido não há problemas raciais, o que acaba dificultando as ações e demandas dos movimentos sociais de negros que se formaria posteriormente, pois segundo o autor,

A maioria aproveita-se do racismo e da opressão racial, porque lhe dá uma vantagem competitiva, vis-à-vis a população negra, no preenchimento as posições da estrutura de classes que comportam as recompensas materiais e simbólicas mais desejadas [...] em termos dos processos de estratificação e mobilidade social, se as pessoas entram na arena competitiva com os mesmos recursos, exceto no que se refere à filiação racial, o resultado da-se-á em detrimento dos não-brancos (HASENBALG, 1979, p. 115-116).

Na linha de pensamento de Gilberto Freyre a desigualdade entre as classes sociais são tidas como força motriz na geração do preconceito racial, e que esta tenderia a desaparecer com o passar do tempo, permanecendo apenas o preconceito de classes sociais.

Entretanto, pesquisas de Florestan Fernandes e Roger Bastide contrapõem-se a tal afirmação, demonstrando que o racismo ainda era um preconceito presente na sociedade brasileira. Tais pesquisas incentivaram levantes do movimento negro, resultando na criação do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial, no final da década de 70, que possuía por objetivo trazer os debates sobre o racismo e as formas de combatê-lo na sociedade,

As dificuldades vivenciadas pelo negro no período pós-abolição e analisadas por Fernandes e Bastide continuam ainda hoje. A sociedade brasileira ainda não conseguiu ver o negro como pessoa com igualdade de direitos e deveres. É como se existissem cidadãos de primeira e cidadãos de segunda categoria, colocando-se a população negra nesta segunda categoria. Cabe destacar que, apesar dos avanços produzidos sobre o conhecimento da população negra no Brasil, Bastide e Fernandes não criticam o sistema social vigente como o responsável pelas dificuldades experienciadas pelo negro; é como se o próprio indivíduo fosse responsável pela situação em que se encontrava porque não se havia se adaptado à sociedade moderna que emergia (SILVA; LARANJEIRA, 2007, p. 132).

A partir deste levante, o governo brasileiro foi pressionado a reconhecer a prevalência do racismo no Brasil, logo, passou a propor estratégias que visassem o combate do preconceito e as desigualdades consequentes. Apesar deste reconhecimento considerado de modo parcial, grande parte da sociedade civil ainda resistia em aceitar a existência do racismo no Brasil, principalmente pessoas presentes nas elites econômicas e políticas, que ainda baseavam-se nos pensamentos de Gilberto Freyre.

Apenas na década de 90 que o ideário da democracia racial, um conceito que anteriormente foi muito aclamado pelos setores intelectuais do Brasil, perdeu parte de seu apoio, o pensamento que começou a predominar foi a reivindicações de políticas reparatórias principalmente no setor educacional, espaço que não predominava as populações negras e indígenas. Deste modo, em meados da década de 90, vem à tona temas como: políticas que visassem reparar os danos causados pela escravidão e o racismo sofrido pela população negra, e também a luta pelo reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como um dos pilares na história do país,

Também se denunciava continuamente as diferenças e as injustiças causadas pelo racismo. Hoje, poucos ousam defender a existência de uma democracia racial, mas ainda existem aqueles que insistem nesta tese. É nesse contexto que muitos se opõem às políticas de ação afirmativa, visto que elas poderão romper com as desigualdades e as injustiças que permeiam toda a história do negro no Brasil (SILVA; LARANJEIRA, 2007, p. 133).

Este debate pode ser considerado um marco da luta contra as desigualdades educacionais, pois desmistificou grande parte dos pensamentos que defendiam a existência de uma democracia racial no país.

Os avanços que ocorrem nas últimas décadas, se dão pela implementação efetiva da Lei 10.639/03 e 11.645/08, como por exemplo, também ações afirmativas nas universidades brasileiras, que são direcionadas à população negra, assim como para outros grupos sociais que são marginalizados.



Visando à valorização do campo educacional ainda é considerado um espaço que pode ser reconhecido como um meio para ascensão social, desde modo um meio de corrigir desigualdades sociais, mas não podemos desconsiderar que a educação formal também reproduz práticas racistas, e desta forma é importante a valorização de ações afirmativas e políticas públicas como um processo de inclusão e combate as desigualdades raciais.

Dentro do contexto educacional brasileiro, a população negra foi amplamente segregada dentro das instituições escolares, essas práticas discriminatórias foram amparadas por leis, que proibiam o acesso à escola por parte de negros. A lei 1.331 que “nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores”, e também o decreto de lei número 7.031-A de 1878 que “estabelecia que os negros só pudessem estudar no período noturno” (BRASIL, 2005, p.7).

### **DESDOBRAMENTOS RELACIONADOS À EFETIVAÇÃO DA LEI 10.639/03 E LEI 11.645/08**

A nova legislação acrescentou dois Artigos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96): Art.26-A- Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre história e Cultura Afro- Brasileira.

No parágrafo primeiro diz “O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil” (BRASIL, 2003).

No parágrafo segundo reitera “Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar em especial, nas áreas de Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras” (BRASIL, 2003). E adiciona também o Artigo 79-B que inclui no calendário escolar o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (BRASIL, 2003).

No ano posterior, 2004, foi elaborado o Parecer 003/04, que regulamenta a implantação da lei 10.639/03, esse parecer tinha como objetivo suscitar debates a cerca da temática das relações raciais. Tal parecer apresenta uma resposta as demandas históricas da comunidade negra, e que através dele regulamenta políticas de ações afirmativas e de valorização a cultura afro-brasileira e africana. A regulação curricular busca o combate as discriminações e racismo que tem um único alvo a população negra.

### **AS EQUIPES MULTIDICPLINARES EDUCACIONAIS NO PARANÁ**

No Estado do Paraná, em 2006 ocorreu uma Deliberação Estadual 04/06, que em seu artigo segundo o Projeto Político Pedagógico de cada instituição de Ensino deverá organizar os conteúdos de todas as disciplinas obrigatoriamente contemple a História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Sendo importante destacar que esses conteúdos não devem ser trabalhados de forma esporádica ou somente em forma de projetos, mas também em todas as disciplinas que compõe o currículo escolar.

Em 2009 a SEPPIR<sup>3</sup> (Secretaria de Política de Promoção a Igualdade Racial), desenvolveu o Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais, essa parceria se deu com as instancias federais, estaduais e municipais, que o principal objetivo era a luta por uma educação antirracista no Brasil. A recomendação direciona que o tema étnico-racial seja incluído para além do Projeto Político-Pedagógico, sendo criado curso de formação de professores, e desenvolvido de materiais didáticos.

A importância dos desdobramentos da Lei 10.639/03, em forma dos pareceres e do Plano Nacional das Diretrizes, trata da construção de estratégias, pois somente a criação da lei, não garante a sua total aplicação.

As escolas no Paraná contam com as equipes multidisciplinares, sendo a legislação que ampara: Artigo 26A da LDB, Lei nº 9394/96, pela Deliberação

---

<sup>3</sup> A SEPPIR é responsável pela formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e proteção dos direitos dos grupos raciais e étnicos discriminados, com ênfase na população negra. No planejamento governamental, à pauta da inclusão social foi incorporada a dimensão Etnico-racial e, ao mesmo tempo, a meta da diminuição das desigualdades raciais como um dos desafios de gestão (BRASIL, 2009, p.19).

nº 04/06 CEE/PR, pela Instrução nº 017/06 SUED/SEED, pela Resolução nº 3399/10 SUED/SEED e a Instrução nº 010/10 SUED/SEED.

As Equipes Multidisciplinares tem como pressuposto em articular corpo docente e toda a comunidade escolar das instituições de educação básica no Paraná e tem como objetivo o combate ao racismo. E suas ações pedagógicas visam desenvolver estratégias que vão de encontro com a Lei 10.639/03 e 11.645/08, e seus desdobramentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Segundo Gomes (2012), a implementação de leis no campo educacional é dependente de um conjunto de condições, pois se trata de ações que são forjadas no campo da vida social, sendo a herança escravocrata, e o desenvolvimento educacional brasileiro ainda tem resquícios ditatoriais. Deste modo, não se pode desconsiderar que a escola enquanto instituição é um espaço de reprodução do racismo, as diversidades encontram encaixes para seu pleno reconhecimento.

Dadas as ações efetivas que se teve para uma educação antirracista, segundo Gomes,

Todos esses dispositivos legais entram em confronto direto com o imaginário e as práticas de racismo e com o mito da democracia racial extremamente arraigado no bojo do processo de escolarização e no imaginário de profissionais da educação em todos os níveis da educação brasileira (GOMES, 2012, p.24).

Desta maneira, para a superação das discriminações no campo escolar, e não somente, a adoção da Lei se dá baseada em uma concreta ação pedagógica, e também em uma perspectiva emancipatória, que enfatize a população negra. Pois segundo Gomes (2012) “Tal transformação diz respeito ao reconhecimento da educação, sobretudo a escolar, como um direito de todos e, por conseguinte, da população negra (p.24)”. Portanto as políticas educacionais devem estar voltadas para as diversidades étnico-raciais, sendo ações políticas e pedagógicas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os avanços da Lei 10.639/03 e 11.645/08, fez-se possível alcançar conquistas que levou a reflexões por parte dos educadores de todos os níveis de ensino. Embora haja alguns obstáculos, pode-se considerar que as políticas que estão relacionadas com a lei, fazem parte de um processo de institucionalização para reparação da cultura afro-brasileira e africana.

Deste modo, podemos considerar que os avanços devem continuar, e como é visível no Paraná com a criação das Equipes Multidisciplinares enquanto espaço institucionalizado no ambiente escolar trás em seu bojo significativas mudanças de pensamentos, pois segundo Gomes (2009) “São políticas de ação afirmativa voltadas para a valorização da identidade, da memória e da cultura negras”, o que no imaginário social brasileiro ainda não foi totalmente contemplado, pois tais grupos culturais ainda não estão plenamente inseridos no sistema educacional brasileiro, e ainda não há reconhecimento e valorização de suas culturas, mas sim visto com exótico, não desmistificado.

A importância da lei 10.639/03 e 11.645/08 e todos seus desdobramentos e diretrizes tem como finalidade no cenário atual reescrever a inserção da população negra e indígena, e conquistar avanços significativos para o cenário educacional brasileiro, considerando o combate as desigualdades sociais e raciais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Brasília: MEC SECAD/SEPPIR /INEP, 2005.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 março de 2008. **Altera a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".** Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 mar. 2008.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.** Brasília, 2003.

GOMES, Nilma Lino. **As práticas pedagógicas com as relações étnico-raciais nas escolas públicas: desafios e perspectivas** In:Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03 / Nilma Lino Gomes (org.). 1. ed. -- Brasília : MEC ; Unesco, 2012.

GOMES, Nilma Lino. **Limites e possibilidades da implementação da Lei 10.639/03 no contexto das Políticas Públicas em educação.** In: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana (Orgs.). Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos.** 3.ed. Trad. Carlos A. Silveira. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PARANÁ. Deliberação 04/06 do Conselho Estadual de Educação (CEE/PR). **Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana.**

SCHWARCZ, Lilia. **Nomeando as diferenças: a construção da idéia de raça no Brasil**. In VILLA LOBOS, Gláucia e GONÇALVES, Marco A. (orgs.) O Brasil na virada do século. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 1995, p. 177-191.

SILVA, M. N.; LARANJEIRA, P. **Do problema da “raça” as ações afirmativas. O negro na universidade: o direito a inclusão** / Jairo Queiroz Pacheco, Maria Nilza da Silva (orgs.) – Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007. 160 p. ISBN 978-85-7572-016-5.

THIOLLENT, Michel. **Crítica Metodológica, investigação social e enquete operária**. São Paulo: Polis 1981.

SILVÉRIO, V. R. **Ação afirmativa: percepções da “casa grande” e da “senzala”**. In: BARBOSA, L. M. A. et al. (Org.). De preto a afro-descendente: trajetos de pesquisa sobre o negro, cultura negra e relações étnico-raciais no Brasil. São Carlos: EdUFSCar, 2003.

WIEVIORKA, Michel. **O Racismo, uma introdução**. São Paulo. Perspectiva. 2007.